

Resolução nº **02/22-PEI/UFBA** (Define e regulamenta os critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares, para os cursos de doutorado e mestrado acadêmico do Programa de pós-graduação em **Engenharia Industrial (PEI)** da UFBA, revogando a Resolução **PEI-01/17**).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
INDUSTRIAL

Rua Professor Aristides Novis, nº 02 – Federação – EP/UFBA
CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia
Tel: 3283-9800 – e-mail: pei@ufba.br – url: <http://www.pei.ufba.br>

RESOLUÇÃO Nº 02/22 (Aprovada pelo PEI em 14 de outubro de 2022)

Define e regulamenta os critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares, para os cursos de doutorado e mestrado acadêmico do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA, revogando a Resolução PEI-01/17.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Existem **2** (duas) categorias de alunos(as) de Pós-Graduação, definidas nos termos das normas da UFBA: regulares e especiais. As normas e critérios para a seleção de alunos especiais no âmbito do Programa de Engenharia Industrial serão definidas em Resolução específica.

Art. 2º O Colegiado estabelecerá, anualmente, um calendário de inscrição e seleção de candidatos(as) a alunos(as) regulares, contendo as seguintes datas:

- I. Início e fim do período de inscrição;
- II. Início e fim do período para elaboração de projeto que deve ter duração mínima de **30** (trinta) dias;
- III. Divulgação dos resultados.

Parágrafo único. A UFBA, através de sua Pró-Reitoria de Pós-Graduação, publicará um edital, informando o período de inscrição, o número de vagas e outras informações pertinentes à seleção.

Art. 3º O processo de seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) na categoria de aluno(a) regular estará a cargo do Colegiado, através de uma Comissão por este designada, de acordo com os critérios definidos nesta Resolução, e outros documentos regimentais da UFBA sobre esta matéria.

§ 1º A Secretaria do Programa fornecerá à Comissão toda a documentação pessoal exigida no certame dos(as) candidatos(as), os pré-projetos assinados por seus(as) respectivos(as) Orientadores(as), bem como outros documentos e informações necessários ao trabalho da Comissão.

§ 2º A Comissão de seleção submeterá à apreciação do Colegiado do Programa um relatório de atividades no qual constem os procedimentos adotados e os resultados do processo de seleção. Neste relatório, a Comissão também proporá, se for o caso, ajustes e melhoramentos para a seleção seguinte, podendo propor alterações a esta Resolução e seus formulários. A Comissão cuidará para que, preferencialmente, não haja mudanças bruscas de critérios da seleção subsequente em relação à seleção atual.

Art. 4º O requisito mínimo para que um(a) candidato(a) seja admitido(a) como aluno(a) **Regular** é que ele(a) seja portador(a) de diploma de curso superior em Engenharia ou em área correlata, cujos cursos tenham tido a duração mínima de **2400** (duas mil e quatrocentas) horas.

§ 1º O(A) candidato(a) ao curso de doutorado do Programa deverá ter formação com profundidade e abrangência nas áreas tecnológica e científica e tendência à inovação, que permitam ultrapassar as fronteiras das engenharias e de suas subáreas. Nesse sentido, recomenda-se que cada aluno(a) regular seja orientado(a) e supervisionado(a) em suas atividades e no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa por, pelo menos, **2** (dois/duas) Orientadores(as), que tenham, preferencialmente, experiências acadêmicas e profissionais distintas e complementares, sendo, pelo menos, **1** (um/a) deles(as) docente permanente do Programa. Isto permitirá uma formação para o(a) estudante técnico-social diferenciada, tal qual um futuro(a) Doutor(a) solucionador(a) de problemas complexos, que trabalha em equipe e com uma visão global da sua área de trabalho e dos impactos no ambiente.

§ 2º O(A) candidato(a) ao curso de mestrado profissional do Programa deverá ter formação adequada nas áreas tecnológica e científica e tendência à inovação, que permitam desenvolver uma dissertação de mestrado de boa qualidade. Nesse sentido, é sugerido que cada aluno(a) regular seja orientado(a) e supervisionado(a) em suas atividades e no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa, preferencialmente, por **2** (dois) Orientadores(as), que tenham, preferencialmente, experiências acadêmicas e profissionais distintas e complementares. No caso de a orientação ser regida por dois(duas) orientadores(as), é exigido que, pelo menos, **1** (um/a) dos(as) Orientadores(as) seja docente permanente do Programa.

§ 3º Além da formação científica e tecnológica, é desejável que o(a) candidato(a) tenha outros conhecimentos e competências, tais como: trabalho em cooperação e em equipe, articulação com pessoas, comunicação, redação compatível com o desafio de uma Pós-Graduação em senso estrito, postura e apresentação em público, uso de novas tecnologias, ética pessoal e profissional, habilidade para encaminhamento de possíveis conflitos de interesses, capacidade de empreendedorismo, visão empresarial, e entendimento de oportunidades no setor industrial.

Art. 4º Os critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares para os cursos de doutorado e mestrado acadêmico estão estabelecidos conforme os seguintes anexos à esta Resolução:

Anexo I – Critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares para o curso de doutorado do Programa;

Anexo II – Critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares para os cursos de mestrado acadêmico do Programa;

Anexo III – Critérios numéricos para candidatos(as) a alunos(as) regulares em tempo integral e para candidatos(as) a alunos(as) regulares em tempo parcial para os cursos de mestrado acadêmico e doutorado;

Anexo IV – Critérios numéricos para atribuição de nota às cartas de recomendação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução **PEI-01/17**.

Escola Politécnica, **14 de outubro de 2022**.

Prof. Márcio André Fernandes Martins
Coordenador geral do PEI-UFBA

Prof. Cristiano Oliveira da Hora Fontes
Membro do colegiado do PEI-UFBA

ANEXO I da RESOLUÇÃO **PEI-02/22**

DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS E SELEÇÃO DE ESTUDANTES REGULARES PARA O CURSO DE DOUTORADO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS ANUAIS PARA ALUNOS(AS) REGULARES DO DOUTORADO

Art. 1º O número anual de vagas para alunos(as) regulares será definido semestral ou anualmente pelo Colegiado podendo este tomar os seguintes indicadores como referência:

- I. $NVAR=(4 \cdot DP-NAAR)$;
- II. Disponibilidade e/ou demanda de orientação do conjunto de docentes permanentes do Programa;

em que NVAR corresponde ao número de vagas para alunos(as) regulares, DP corresponde ao número de docentes permanentes do Programa e NAAR corresponde ao número atual de alunos(as) de doutorado regularmente matriculados(as), do qual devem ser excluídos os(as) estudantes com defesa marcada até junho do ano referente à seleção em questão.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS A ALUNOS(AS) REGULARES DE DOUTORADO E PORTADORES DE DIPLOMA DE MESTRADO EM ENGENHARIA OU ÁREA CORRELATA

Art. 2º Terão prioridade na seleção os(as) candidatos(as) com dedicação em tempo integral ao projeto de doutoramento.

Parágrafo único. Candidatos(as) que irão realizar o curso em tempo parcial deverão, obrigatoriamente, apresentar uma carta de aceitação de sua liberação para a realização das atividades do curso. Esta liberação deverá incluir, no mínimo, os turnos da semana nos quais acontecem aulas ou atividades presenciais e, na fase de desenvolvimento da tese, até a sua completa conclusão, no mínimo, **2** (dois) dias completos por semana, excluídos o sábado e o domingo. A carta deverá ser assinada pelo(a) candidato(a) e pelo seu empregador, ou apenas pelo(a) candidato(a), em caso de autônomo. A carta deverá ser renovada, caso a situação empregatícia do(a) doutorando(a) se altere ao longo da realização do curso.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS A ALUNOS(AS) REGULARES DE DOUTORADO E NÃO PORTADORES DE DIPLOMA DE MESTRADO EM ENGENHARIA OU ÁREA CORRELATA

Art. 3º Para candidatos(as) que não tenham formação de mestrado em engenharia, um programa especial de estudos, adicionalmente aos requisitos mínimos do curso, poderá ser exigido, a critério do Colegiado.

Art. 4º Para candidatos(as) selecionados(as) ao Doutorado, que não possuam o título de Mestrado, deverão ser considerados, adicionalmente, os seguintes requisitos:

- I. Histórico escolar diferenciado;
- II. Experiências anteriores em pesquisa, tais como iniciações científicas, participações em projetos de pesquisa e produções científicas;
- III. Clara motivação e segurança do(a) candidato(a) para a realização de estudos avançados;
- IV. Maturidade do(a) candidato(a) para a realização de estudos em nível de doutorado;
- V. Necessidade ou não de realização, adicionalmente aos requisitos mínimos do curso, de um programa especial de estudos.

Art. 5º É vedada, aos(às) candidatos(as) que não possuam o título de Mestrado em engenharia ou áreas correlatas, a inscrição em tempo parcial, com exceção de candidatos(as) que possuam histórico de produção científica e/ou tecnológica conforme o disposto no § 5º (parágrafo quinto) do Art. 9º (artigo nono) deste Anexo I.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DE ALUNOS(AS) REGULARES PARA O DOUTORADO

Art. 6º A orientação de um(a) doutorando(a) compartilhada por **2** (dois) ou mais docentes é considerada, para cada docente, equivalente à metade de uma orientação exclusiva.

§ 1º O número máximo de alunos(as) de doutorado orientados(as) simultaneamente por um(a) mesmo(a) Orientador(a) é equivalente a **8** (oito) orientações exclusivas. Este número poderá ser alterado a cada ano, conforme decisão do Colegiado.

§ 2º O número máximo de novos(as) estudantes de doutorado, oriundo da seleção semestral, orientados(as) simultaneamente por um(a) mesmo(a) Orientador(a) é de **2** (duas) orientações exclusivas. Este número poderá ser alterado a cada ano, conforme decisão do Colegiado.

Art. 7º O processo de inscrição e seleção se dará em **3** (três) fases:

- I. Inscrição, envolvendo o envio, por parte do(a) candidato(a), da documentação necessária em meio digital, por parte do candidato, dentro do período estipulado no calendário;
- II. Elaboração e entrega, por parte do(a) candidato(a), do Projeto de Pesquisa;

- III. Análise da documentação por parte da comissão e emissão de relatório e parecer finais, envolvendo, se necessário, entrevistas com candidatos(as) e consultas aos(às) Orientadores(as), bem como divulgação dos resultados.

Art. 8º Os(as) candidatos(as) deverão definir os(as) Orientadores(as) de sua Tese, em comum acordo, já no ato da fase **I** (primeira).

Art. 9º Na fase **I** (primeira), o(a) candidato(a) deverá fazer sua inscrição em meio digital (*e-mail*, mídias eletrônicas ou pela *Internet*, através ou do sítio do Programa, www.pei.ufba.br ou do sistema acadêmico, SIGAA, a ser divulgada em cada edital de seleção), dentro do período estipulado no calendário, anexando a seguinte documentação (e/ou outras indicadas no **formulário de inscrição**):

- I. Cópias do RG (Registro Geral) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física). No caso de estrangeiros, cópia do passaporte e/ou outros documentos exigidos pela UFBA;
- II. Cópia do diploma (ou atestado de conclusão, informando quando o diploma estará pronto) de mestrado;
- III. Cópia do histórico escolar do mestrado;
- IV. Comprovante de pagamento do boleto da taxa de inscrição;
- V. **Formulário de inscrição**, assinado pelo candidato e também pelo(s) Orientador(es);
- VI. *Curriculum Vitae*, elaborado na plataforma *Lattes* do CNPq;
- VII. Para o caso de candidatos em tempo parcial, **carta de liberação, conforme modelo do Programa** e de acordo com Art. **2º** (artigo segundo) deste Anexo;
- VIII. Foto em tamanho **3** (três) por **4** (quatro) centímetros;
- IX. Para candidatos(as) interessados(as) em participar da reserva de vagas por cotas raciais, esses(as) devem anexar autodeclaração de pessoa negra (preta e parda), ciente da convocação de heteroidentificação presencial complementar por comissão instituída pela UFBA.

§ 1º Candidatos(as) ao doutorado e não portadores de diploma de mestrado em engenharia ou área correlata deverão anexar na sua inscrição em meio digital (*e-mail*, mídias eletrônicas ou pela *Internet*, através ou do sítio do Programa, www.pei.ufba.br ou do sistema acadêmico, SIGAA, a ser divulgada em cada edital de seleção) dentro do período estipulado no calendário, os documentos constantes nas alíneas **I** (primeira), **IV** (quarta), **V** (quinta), **VI** (sexta), **VIII** (oitava) e **IX** (nova) do *caput* deste artigo, além da seguinte documentação:

- I. Cópia do diploma de graduação (ou atestado de conclusão, informando quando o diploma estará pronto);
- II. Cópia do histórico escolar da graduação;
- III. Cópia do histórico escolar de disciplinas de mestrado, se houver, cursadas como aluno especial;
- IV. Comprovante de experiência prévia em pesquisa e publicações, se houver. Neste caso, recomenda-se, além da comprovação, a apresentação de uma carta de recomendação do(a) orientador(a) desta experiência prévia, destacando o potencial do aluno conforme os requisitos constantes no Art. **4º** (artigo quarto) deste Anexo I.

§ 2º Para candidatos(as) não portadores de diploma de mestrado em engenharia ou área correlata, passarão para a fase **II** (segunda) apenas aqueles(as) que satisfaçam as seguintes alíneas, a serem verificadas pela Comissão:

- I. Ter tido desempenho médio (coeficiente de rendimento) na graduação igual ou superior a **8,0** (oito) ou equivalente a este estrato para cursos que não consideram uma faixa de 0,0 a 10,0 pontos;
- II. Ter cursado, pelo menos, **4** (quatro) créditos, **60** (sessenta) horas, em disciplinas de cursos de mestrado da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, que possam ser aproveitados pelo **PEI**, obtendo, nestas disciplinas, uma média mínima igual ou superior a **8,0** (oito), e um conceito igual ou superior a **7,0** (sete) em cada uma delas;
- III. Ter capacidade e vocação para a pesquisa, motivação e segurança para a realização de estudos avançados e maturidade para a realização de estudos em nível de doutorado. Para verificar isto, a Comissão utilizará a documentação apresentada pelo(a) candidato(a) e, se necessário, realizará consultas aos(às) Orientadores(as) e entrevista com o(a) candidato(a).

§ 3º Em relação ao que se referem as alíneas **II** (segunda) e **III** (terceira) do *caput* deste artigo e as alíneas **I** (primeira), **II** (segunda) e **III** (terceira) do § 1º (parágrafo primeiro) deste artigo, só serão aceitos diplomas e históricos reconhecidos pelas autoridades do Brasil competentes para tal reconhecimento. No caso de estrangeiros, estes diplomas devem estar validados no Brasil pelas autoridades competentes para tanto, salvo em casos de acordos específicos do Brasil com outros países ou da UFBA com Universidades estrangeiras, casos em que devem ser observados os termos específicos destes acordos.

§ 4º A critério da Comissão e do Colegiado, a apresentação, por parte do(a) candidato(a), de comprovação de um dos seguintes conjuntos de produções científicas de sua autoria ou co-autoria, nos últimos **5** (cinco) anos, é condição suficiente, para satisfazer as alíneas **I** (primeira) e **III** (terceira) do § 2º (parágrafo segundo) deste artigo:

- I. Publicação de **2** (dois) artigos em periódicos do *Qualis* (CAPES), de nível A1, A2, A3 ou A4;
- II. Registro aceito de pelo menos **1** (uma) patente no INPI.

§ 5º Considerando, no que se refere ao disposto neste parágrafo, que cada artigo em periódico equivale a **1** (um) ponto e que cada patente concedida equivale a **2** (dois) pontos, a Comissão e o Colegiado poderão ainda considerar como atendidos as alíneas **I** (primeira) e **III** (terceira) do § 2º (parágrafo segundo) deste artigo, se o(a) candidato(a) tiver um mínimo de **6** (seis) pontos obtidos nos últimos **6** (seis) anos. Apenas neste caso, o(a) candidato(a), não portador de diploma de mestrado em engenharia ou área correlata, poderá realizar o curso de doutorado em regime de tempo parcial.

§ 6º Nesta fase **I** (primeira), a comissão de seleção estará apta a receber cartas de recomendação aos(às) candidatos(as), conforme **modelo disponibilizado pelo Programa**, em consonância aos critérios de pontuação descritos no Anexo IV desta Resolução, a serem enviadas pelos(as) seus(uas) recomendantes, via e-mail, para a secretaria do Programa, pei@ufba.br.

Art. 10º Na fase **II** (segunda), os(as) candidatos(as) ao doutorado deverão anexar em meio digital (*e-mail*, mídias eletrônicas ou pela *Internet*, através ou do sítio do Programa, www.pei.ufba.br ou do sistema acadêmico, SIGAA, a ser divulgada em cada edital de seleção), dentro do período estipulado no calendário, a seguinte documentação:

- I. **Projeto de Pesquisa e parecer dos(as) orientadores(as), conforme modelo do Programa**, assinado pelo(a) candidato(a) e pelos(as) Orientadores(as);
- II. No caso de candidatos(as) ao doutorado não portadores de diploma de mestrado em engenharia ou área correlata, além do Projeto de Pesquisa, um **programa especial de estudos, conforme modelo do Programa**, assinado pelos(as) Orientadores(as).
- III. Candidatos(as) ao doutorado que irão realizar o curso em regime de dedicação parcial deverão anexar ainda uma carta, conforme modelo do Programa, assinada pelos(as) Orientadores(as), atestando a plena ciência, destes últimos, da carga horária que o(a) candidato(a) dedicará ao desenvolvimento da tese de doutoramento.

§ 1º Cabe aos(às) Orientadores(as) propor e definir, em comum acordo com o(a) candidato(a), o tema do Projeto de Pesquisa.

§ 2º Cabe aos(às) candidatos(as), sob supervisão dos(as) Orientadores(as), redigirem o Projeto de Pesquisa.

§ 3º Cada docente permanente poderá encaminhar à Comissão de Seleção ou à Secretaria do Programa, que encaminhará à Comissão de Seleção, **uma formalização (por e-mail) de seleção de candidatos(as) a reingresso**, comprometendo-se a orientar a tese de doutorado, e a classificar, em ordem de prioridade, candidatos(as) enquadrados(as) nesta modalidade. O(A) docente deverá chancelar, explicitamente, a garantia de que o(a) candidato(a) reingressante tem condições de defender a tese em prazo de **18** (dezoito) meses, contado a partir de sua matrícula na condição de aluno regular.

Art. 11º Na fase **III** (terceira), a Comissão, com o apoio da secretaria, homologará as inscrições, considerando os candidatos(as) elegíveis a reingressantes, quando houver, e a Comissão procederá à seleção.

Parágrafo único. Estarão homologadas todas as inscrições que satisfaçam os Art. **9º** (artigo nono) e Art. **10º** (artigo décimo) deste Anexo I.

Art. 12º Alunos(as) do curso de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) em Engenharia Industrial poderão ser promovidos(as) pela passagem direta e antecipada ao curso de Doutorado em Engenharia Industrial, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I. A condição de desempenho acadêmico excepcional atingido pelo(a) aluno(a) tenha sido obtida até o **18º** (décimo oitavo) mês do seu ingresso no curso. Esta condição estabelece que o(a) aluno(a) tenha o aceite para publicação de **1** (um) artigo, derivado e relacionado diretamente com a sua Dissertação de Mestrado, em periódico com Qualis Capes de nível A4, A3, A2 ou A1;
- II. A defesa da dissertação de Mestrado deverá ser efetivada até o final do **4º** (quarto) semestre letivo do ingresso do(a) aluno(a) no curso de Mestrado.

§ 1º O(a) aluno(a) de mestrado que atenda aos requisitos dispostos nas alíneas **I** (primeira) e **II** (segunda) do *caput* deste artigo poderá solicitar a ascensão para o curso de Doutorado através de ofício encaminhado ao Colegiado.

§ 2º A despeito do disposto na alínea **II** (segunda) do *caput* deste artigo, recomenda-se que a defesa da dissertação seja efetivada preferencialmente até o **21º** (vigésimo primeiro) mês, de acordo com o previsto nas normas das agências de fomento, uma vez que o não atendimento a este prazo pode gerar problemas de descontinuidade da bolsa de estudo.

§ 3º A matrícula no doutorado do(a) aluno(a) que atenda aos requisitos dispostos nas alíneas **I** (primeira) e **II** (segunda) do *caput* deste artigo deverá ser efetivada a partir do semestre letivo seguinte após a passagem do(a) aluno(a) para o Curso de Doutorado, e o seu tempo para integralização deste Curso será contado a partir desta data.

§ 4º Em caso de aprovação no processo seletivo, o Colegiado deverá informar à Secretaria Geral dos Cursos os nomes dos(as) alunos(as) que ascenderão para o Curso de Doutorado, bem como a relação dos componentes curriculares do Curso de Doutorado a serem dispensados.

§ 5º Para fins de concessão de bolsas, os(as) alunos(as) do curso de Mestrado Acadêmico do Programa promovidos pela passagem direta e antecipada ao curso de Doutorado em Engenharia Industrial terão prioridade em relação aos(as) candidatos(as) ao doutorado que irão realizar o curso em tempo integral e que não são candidatos a “Doutorado Direto”.

Art. 13º Dentre as inscrições homologadas, e a lista de candidatos(as) mestrando(as) elegíveis à passagem direta e antecipada para curso de Doutorado, quando houver, a Comissão procederá à seleção do doutorado, de acordo com os parágrafos a seguir.

§ 1º Cada docente permanente emitirá, **no mesmo formulário do projeto de pesquisa, um parecer sobre os(as) candidatos(as)/projetos por ele(a) assinados**, no qual também classificará, em ordem de prioridade, estes candidatos(as)/projetos por ele(a) assinados.

§ 2º Havendo um número de inscrições homologadas, considerando os(as) candidatos(as) elegíveis a reingressantes e os(as) candidatos(as) mestrando(as) elegíveis a passagem direta ou antecipada ao curso de doutorado, quando houver, inferior ao número de vagas, todos(as) os(as) inscritos(as) que atendam a um dos requisitos constantes no § **1º** (parágrafo primeiro) deste artigo estarão selecionados(as), à exceção dos(as) candidatos(as) não portadores de diploma de mestrado em engenharia ou área correlata, que poderão ter sua seleção indicada ou não, a critério da Comissão. O Colegiado poderá remanejar as vagas restantes, não preenchidas, para o semestre letivo subsequente.

§ 3º Havendo um número de inscrições homologadas, considerando os(as) candidatos(as) elegíveis a reingressantes e os(as) candidatos(as) mestrando(as) elegíveis a passagem direta ou antecipada ao curso de doutorado, quando houver, superior ao número de vagas, serão selecionados(as), em **primeira instância**, os(as) candidatos(as) na condição de reingressantes. Na existência de vagas, procede-se à seleção, em **segunda instância**, de candidatos(as) na condição de passagem direta ou antecipada ao curso de doutorado. Em havendo vagas, serão selecionados(as), em **terceira instância**,

os candidatos(as) cujos projetos tiveram o endosso em primeira opção pelos(as) docentes permanentes, em havendo vagas, segue-se com a seleção daqueles(as) em segunda opção e assim por diante.

§ 4º Em caso de empate, em qualquer das instâncias supramencionadas, a Comissão usará os “critérios numéricos para candidatos em tempo integral”, definidos no Anexo **III** (terceiro) desta Resolução, para selecionar os(as) candidatos(as) nesta situação.

§ 5º Persistindo o empate na seleção, serão priorizados(as) os(as) candidatos(as)/projetos que resultem na maior uniformidade possível de número de orientações por docente permanente na seleção em curso.

§ 6º Persistindo novo empate na seleção, a Comissão decidirá, com base na documentação dos(as) candidatos(as), ouvidos(as) os(as) Orientadores(as) envolvidos(as) e, se necessário, a Coordenação do Programa.

§ 7º A Comissão cuidará para que os limites impostos pelo Art. **6º** (artigo sexto) deste Anexo I sejam respeitados. Caso eles sejam violados, a Comissão tentará, em comum acordo com Orientadores(as) e candidatos(as), e ouvida a Coordenação do Programa, se necessário, substituir Orientadores(as), a fim de que estes limites sejam respeitados. Caso isto não seja possível, a Comissão decidirá, ouvida a Coordenação do Programa, pela violação dos limites ou pela seleção de um número de candidatos(as) inferior ao número de vagas.

Art. 14º Após a seleção final dos(as) candidatos(as) ao doutorado, a Comissão preparará uma lista com a ordem de classificação.

§ 1º A classificação a que se refere o *caput* deste artigo visa, prioritariamente, estabelecer as prioridades para a concessão de bolsas e as prioridades para o preenchimento de vagas surgidas por desistência de candidatos(as) selecionados(as).

§ 2º A classificação a que se refere o *caput* deste artigo deve contemplar somente os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) como pessoa negra (preta e parda) que tiverem deferimento de suas autodeclarações pela comissão de heteroidentificação presencial complementar.

§ 3º Para estabelecer a ordem de classificação, a Comissão utilizará o Anexo **III** (terceiro) desta Resolução, obedecendo aos seguintes estratos ou subgrupos de seleção

- I. Em primeiro lugar os(as) candidatos(as) a “Doutorado Direto”
- II. Em segundo lugar os(as) candidatos(as) em tempo integral que não são candidatos a “Doutorado Direto”;
- III. Em terceiro lugar os(as) candidatos(as) em tempo parcial;
- IV. Em quarto lugar os(as) candidatos(as) reingressantes;
- V. Dentre os(as) candidatos(as) das alíneas **I** (primeira) e **II** (segunda), terão melhor classificação aqueles(as) oriundos(as) de cidades que não façam parte da Região Metropolitana de Salvador (RMS), desde que venham fixar residência em Salvador para a realização do curso o que pode ser aferido através de entrevista com o(a) candidato(a) ou outros meios pertinentes. Nestes dois subgrupos de cada alínea, a Comissão classificará cada um(a) dos(as) candidatos(as), levando em consideração o disposto no *caput* deste

parágrafo (Anexo **III**). Para o segundo subgrupo de cada alínea (candidatos(as) fora da RMS), a distância da cidade de origem para a RMS servirá como critério final de desempate. Dentre os(as) candidatos(as) da alínea **III** (terceira), terão melhor classificação aqueles(as) oriundos(as) de cidades que façam parte da Região Metropolitana de Salvador (RMS). Nestes dois subgrupos a Comissão classificará cada um(a) dos(as) candidatos(as), levando em consideração o disposto no *caput* deste parágrafo e, para o segundo subgrupo, também a proximidade da cidade de origem para a RMS.

Art. 15º Após todas as fases de seleção, a Comissão apresentará ao Colegiado o seu **relatório e o resultado final** da seleção, que será analisado e aprovado, com ou sem modificações. Depois de aprovada a seleção final, o Colegiado divulgará os resultados.

§ 1º A Secretaria do Programa comunicará, por meio eletrônico, os(as) candidatos(as) selecionados(as), solicitando sua confirmação de interesse, dentro do prazo estabelecido nesta comunicação. A não confirmação, por parte dos(as) selecionados(as), dentro do prazo estabelecido, configurar-se-á em desistência.

§ 2º Para os(as) candidatos(as) selecionados(as) autodeclarados(as) como pessoa negra (parda e preta), sua efetivação de matrícula no mestrado profissional estará condicionada ao deferimento no processo de heteroidentificação presencial complementar, regida por comissão própria (CPHA) da UFBA, no período estabelecido por esta comissão CPHA.

Art. 16º Não tendo sido preenchido o número de vagas oferecido, o Colegiado poderá remanejar as vagas restantes para o semestre letivo subsequente.

Art. 17º Candidatos selecionados na categoria de “estudante em tempo integral” não poderão, no decorrer do curso, passar para a categoria de “estudante em tempo parcial”, salvo se, além da concordância dos(as) Orientadores(as), tiver realizado e cursado, com aproveitamento, pelo menos, as seguintes atividades e disciplinas:

- I. O número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. O número mínimo de créditos em disciplinas optativas;
- III. A atividade curricular Projeto de Tese;
- IV. A atividade curricular Qualificação em Engenharia;
- V. Pelo menos uma das atividades curriculares do tipo Seminários em Engenharia;
- VI. Metade do número mínimo de créditos em Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica.

§ 1º Cabe à Secretaria do Programa e/ou aos(as) seus(suas) docentes, especialmente o(a) Coordenador(a) e os(as) Orientadores(as) do(a) aluno(a), informar ao Colegiado os casos de estudantes que não atendem ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Estudantes que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo serão reprovados(as) em Pesquisa Orientada no período letivo em que descumprir este requisito, assim como nos subsequentes. Caso o(a) estudante não esteja matriculado(a) em Pesquisa Orientada no período letivo em que descumprir este requisito, ele(a) será reprovado(a) nos subsequentes. As reprovações ocorrerão até que esta situação seja

sanada ou o(a) estudante conclua integralmente o Curso ou o(a) estudante seja desligado(a) do Curso por número excessivo de reprovações, o que ocorrer primeiro.

§ 3º No caso do Programa e/ou seus docentes não conseguirem bolsa de estudo para um(a) dado(a) aluno(a), dentro de um prazo de **3** (três) meses, contado a partir da matrícula inicial do(a) aluno(a), este(a) aluno(a) estará dispensado de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º Aos(às) estudantes em tempo integral, adicionalmente às suas atividades acadêmicas no Programa, são permitidas as atividades previstas pela legislação em vigor da agência oficial de fomento da qual o estudante recebe bolsa.

ANEXO II da RESOLUÇÃO **PEI-02/22**

DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS E SELEÇÃO DE ESTUDANTES REGULARES PARA O CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS ANUAIS PARA ALUNOS REGULARES DO MESTRADO ACADÊMICO

Art. 1º Para o estabelecimento do número anual de vagas para alunos(as) regulares, o Colegiado poderá tomar os seguintes indicadores como referência:

- I. $(CIO/TMC) \times DP$;
- II. $CIO \times DP - NAAR$;
- III. Disponibilidade e/ou demanda de orientação do conjunto de docentes permanentes do Programa.

em que DP corresponde ao número de docentes permanentes do Programa, TMC corresponde ao tempo médio (em anos) de conclusão dos alunos, CIO corresponde à capacidade instantânea de orientação de um(a) docente (ou seja, quantas orientações exclusivas um(a) docente deveria ter em cada instante de tempo) e NAAR corresponde ao número atual de alunos(as) regularmente matriculados(as), do qual devem ser excluídos os(as) alunos(as) que comprovadamente se tornarão inativos(as) no Programa, seja por defesa de dissertação, seja por desligamento ou abandono, até junho do ano referente à seleção em questão, no caso de seleção para o primeiro semestre, ou até dezembro, no caso de seleção para o segundo semestre.

§ 1º Com base nestes indicadores, e nos possíveis casos especiais, especialmente os de reingressos na UFBA, em particular no **PEI**, previamente comunicados pelos(as) docentes permanentes do Programa, provenientes de orientações prévias destes docentes, o Colegiado do Programa estabelecerá, para o ano em questão, um número de vagas recomendado e um número de vagas de modo a minimizar a necessidade de solicitação de vagas adicionais à PROPG (número de vagas máximo).

§ 2º O número de vagas a que se refere o parágrafo anterior será estabelecido por Área de Concentração do Curso.

§ 3º O número de vagas solicitado à PROPG será aquele correspondente à soma do número de vagas máximo de cada Área de Concentração do Curso.

§ 4º Durante a seleção, será preenchido, por cada Área de Concentração, preferencialmente, um número de vagas correspondente ao número de vagas ideal da respectiva Área de Concentração do Curso. Cabe à Comissão observar este quesito, ou recomendar a seleção de um número maior ou menor de candidatos(as).

§ 5º A seleção de alunos(as) regulares será distribuída no ano letivo (primeiro e segundo semestres), a critério do Colegiado.

§ 6º Salvo melhor juízo do Colegiado, serão considerados os seguintes valores: $CIO = 3$ e $TMC = 2$, o que resulta em:

- I. $(CIO/TMC) \times DP = 1,5 \times DP$;
- II. $CIO \times DP - NAAR = 3 \times DP - NAAR$.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS A ALUNOS(AS) REGULARES DE MESTRADO EM TEMPO PARCIAL E NÃO PORTADORES DE DIPLOMA EM ENGENHARIA OU ÁREA CORRELATA

Art. 2º Candidatos que se propõem a realizar o curso em tempo parcial deverão, obrigatoriamente, apresentar uma carta de aceitação de sua liberação para a realização das atividades do curso. Esta liberação deverá incluir, no mínimo, os turnos da semana nos quais acontecem aulas ou atividades presenciais e, na fase de desenvolvimento da tese ou dissertação, até a sua completa conclusão, no mínimo, **2** (dois) dias completos por semana, excluídos o sábado e o domingo. A carta deverá ser assinada pelo candidato e pelo seu empregador, ou apenas pelo candidato, em caso de autônomo. A carta deverá ser renovada, caso a situação empregatícia do estudante se altere ao longo da realização do curso.

Art. 3º Para candidato(a) ao Mestrado acadêmico, que não seja portador(a) de diploma de curso superior em Engenharia, ou em área correlata, em cursos que tenham tido a duração mínima de **2400** (duas mil e quatrocentas) horas, deverão ser considerados, adicionalmente, pelo menos os seguintes requisitos, que deverão ser aprovados pelo Colegiado:

- I. Histórico escolar positivamente diferenciado;
- II. Experiências anteriores em pesquisa, tais como iniciações científicas e tecnológicas;
- III. Clara motivação e segurança do candidato para a realização de estudos em nível de mestrado;
- IV. Maturidade do candidato para a realização de estudos em nível de mestrado;
- V. Necessidade ou não de realização, adicionalmente aos requisitos mínimos do curso, de um programa especial de estudos.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DE ALUNOS REGULARES PARA O MESTRADO ACADÊMICO

Art. 4º A orientação de um(a) aluno(a) compartilhada por **2** (dois) ou mais docentes é considerada, para cada docente, equivalente à metade de uma orientação exclusiva.

§ 1º O número máximo de estudantes de mestrado orientados(as) simultaneamente por um(a) mesmo(a) Orientador(a) é equivalente a **6** (seis) orientações exclusivas. Este número poderá ser alterado a cada ano, conforme decisão do Colegiado.

§ 2º O número máximo de novos(as) estudantes de mestrado, oriundos da seleção anual em curso, orientados simultaneamente por um(a) mesmo(a) Orientador(a) é equivalente a **2** (duas) orientações exclusivas. Este número poderá ser alterado a cada ano, conforme decisão do Colegiado.

Art. 5º O processo de inscrição e seleção se dará em **3** (três) fases:

- I. Inscrição, envolvendo o envio, por parte do candidato, da documentação necessária em meio digital (*e-mail*, mídias eletrônicas ou pela *Internet*, através ou do sítio do Programa, www.pei.ufba.br ou do sistema acadêmico, SIGAA, a ser divulgada em cada edital de seleção), dentro do período estipulado no calendário;
- II. Elaboração e entrega, por parte do(a) candidato(a), do Projeto de Pesquisa;
- III. Análise da documentação por parte da comissão e emissão de relatório e parecer finais, envolvendo, se necessário, entrevistas com candidatos e consultas aos(às) Orientadores(as), bem como divulgação dos resultados.

Art. 6º Os(as) candidatos(as) a que se refere a alínea **II** (segunda) do Art. 5º (artigo quinto) deste anexo deverão definir o(s) orientador(es) de sua Dissertação, em comum acordo, já no ato da fase **I** (primeira) de inscrição.

Art. 7º Na fase **I** (primeira), o(a) candidato(a) deverá fazer sua inscrição, dentro do período estipulado no calendário, anexando a seguinte documentação (e/ou outras indicadas no **formulário de inscrição**), que deverá também ser entregue impressa na secretaria do Programa:

- I. Cópias do RG (Registro Geral) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física). No caso de estrangeiros, cópia do passaporte e/ou outros documentos exigidos pela UFBA;
- II. Cópia do diploma (ou atestado de conclusão, informando quando o diploma estará pronto) de graduação;
- III. Cópia do histórico escolar da graduação;
- IV. Comprovante de pagamento do boleto da taxa de inscrição;
- V. **Formulário de inscrição**, assinado pelo(a) candidato(a) e pelo(s) Orientador(es);
- VI. *Curriculum Vitae*, elaborado na plataforma *Lattes* do CNPq;
- VII. Para o caso de candidatos em tempo parcial, **carta de liberação, conforme modelo do Programa** e de acordo com Art. 2º (artigo segundo) deste Anexo;
- VIII. Foto em tamanho **3** (três) por **4** (quatro) centímetros;
- IX. Para candidatos(as) interessados(as) em participar da reserva de vagas por cotas raciais, esses(as) devem anexar autodeclaração de pessoa negra (preta e parda), ciente da convocação de heteroidentificação presencial complementar por comissão instituída pela UFBA.

§ 1º Em relação ao que se referem as alíneas **II** (segunda) e **III** (terceira) do *caput* deste artigo, só serão aceitos diplomas e históricos reconhecidos pelas autoridades do Brasil competentes para tal reconhecimento. No caso de estrangeiros, estes diplomas devem estar validados no Brasil pelas autoridades competentes para tanto, salvo em casos de acordos específicos do Brasil com outros países ou da UFBA com Universidades estrangeiras, casos em que devem ser observados os termos específicos destes acordos.

§ 2º Nesta fase **I** (primeira), a comissão de seleção estará apta a receber cartas de recomendação aos(às) candidatos(as), conforme **modelo disponibilizado pelo Programa**, em consonância aos critérios de pontuação descritos no Anexo IV desta Resolução, a serem enviadas pelos(as) seus(uas) recomendantes, via e-mail, para a secretaria do Programa, pei@ufba.br.

Art. 8º Na fase **II** (segunda), os(as) candidatos(as) deverão entregar documentação necessária em meio digital (*e-mail*, mídias eletrônicas ou pela *Internet*, através ou do sítio do Programa, www.pei.ufba.br ou do sistema acadêmico, SIGAA, a ser divulgada em cada edital de seleção), dentro do período estipulado no calendário, a seguinte documentação:

- I. **Projeto de Pesquisa, conforme modelo do Programa**, assinado pelo(a) candidato(a) e pelos(as) Orientadores(as);
- II. No caso de candidatos(as) não portadores de diploma de graduação em engenharia ou área correlata, além do Projeto de Pesquisa, um **programa especial de estudos, conforme modelo do Programa**, assinado pelos(as) Orientadores(as).

§ 1º Cabe aos(às) Orientadores(as) propor e definir, em comum acordo com o(a) candidato(a), o tema do Projeto de Pesquisa.

§ 2º Cabe aos(às) candidatos(as), sob supervisão dos(as) Orientadores(as), redigirem o Projeto de Pesquisa.

§ 3º Cada docente permanente poderá encaminhar à Comissão de Seleção ou à Secretaria do Programa, que encaminhará à Comissão de Seleção, **uma formalização (por e-mail) de seleção de candidatos(as) a reingresso**, comprometendo-se a orientar a dissertação de mestrado, e a classificar, em ordem de prioridade, candidatos(as) enquadrados(as) nesta modalidade. O(A) docente deverá chancelar, explicitamente, a garantia de que o(a) candidato(a) reingressante tem condições de defender a dissertação em prazo de **12** (doze) meses, contado a partir de sua matrícula na condição de aluno regular.

Art. 9º Na fase **III** (terceira), a Comissão, com o apoio da secretaria, homologará as inscrições, considerando os candidatos(as) elegíveis a reingressantes, quando houver, e a Comissão procederá à seleção.

Parágrafo único. Estarão homologadas todas as inscrições que satisfaçam os Art. **7º** (artigo sétimo) e Art. **8º** (artigo oitavo) deste Anexo II.

Art. 10º Dentre as inscrições homologadas para o processo seletivo, considerando os candidatos(as) elegíveis a reingressantes, quando houver, a Comissão procederá à seleção do mestrado acadêmico, de acordo com os parágrafos que se seguem.

§ 1º Serão selecionados(as), em **primeira instância**, candidatos(as) elegíveis a condição de **reingresso** na UFBA. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) nesta instância serão classificados(as) de acordo com os “critérios numéricos para candidatos em tempo parcial”, definidos no Anexo **III** (terceiro) desta Resolução.

§ 2º Em havendo vagas da primeira instância, seleciona-se, em **segunda instância**, candidatos(as) que, comprovadamente, farão o Curso em regime de dedicação integral, procedendo-se na seleção dos projetos com endosso em primeira opção pelos(as) docentes permanentes, e, em havendo vagas, segue-se com a seleção daqueles em segunda opção e assim por diante.

§ 3º Os(as) candidatos(as) selecionados(as) na **segunda instância** serão classificados(as) de acordo com os “critérios numéricos para candidatos em tempo integral”, definidos no Anexo **III** (terceiro) desta Resolução.

§ 4º Na existência de vagas, vencidas a primeira e segunda instâncias, serão selecionados(as), em **terceira instância**, todos(as) candidatos(as) em dedicação em tempo parcial, que satisfaçam às seguintes alíneas, a serem verificadas pela Comissão:

- I. Tenham cursado, pelo menos, **4** (quatro) disciplinas do Programa na condição de aluno especial, obtendo, nestas disciplinas, uma média mínima igual ou superior a **8,0** (oito), e um conceito igual ou superior a **7,0** (sete) em cada uma delas;
- II. Tenham tido uma recomendação positiva do conjunto dos docentes responsáveis pelas disciplinas cursadas por estes candidatos na condição de aluno especial do Programa.

§ 5º Para verificar o disposto na alínea **II** (segunda) do § **4º** (parágrafo quarto) deste artigo, a Comissão utilizará os pareceres individualizados por estudante, emitidos por cada docente responsável pelas disciplinas, em relação aos(as) alunos(as) especiais. Estes **pareceres serão emitidos na própria caderneta da disciplina**, e/ou por *e-mail*. Quando a soma de pareceres “positivos” ou “neutros” for superior à quantidade de pareceres “negativos”, considerar-se-á “uma recomendação positiva do conjunto dos docentes”, desde que a quantidade de pareceres “positivos” seja superior à quantidade de pareceres “negativos”. Caso contrário, considerar-se-á “uma recomendação negativa do conjunto dos docentes”.

§ 6º Os(as) candidatos(as) selecionados(as) na **terceira instância** serão classificados(as) de acordo com a média obtida nas disciplinas do **PEI**, cursadas na condição de aluno especial.

Art. 11º Após a aplicação dos critérios de seleção deste Anexo II, a Comissão preparará, por Área de Concentração, uma lista de classificação, observando a ordem específica de cada instância:

- I. Candidatos(as) selecionados(as) em **primeira instância**;
- II. Candidatos(as) selecionados(as) em **segunda instância**;
- III. Candidatos(as) selecionados(as) em **terceira instância**.

§ 1º A classificação a que se refere o *caput* deste artigo visa, prioritariamente, estabelecer as prioridades para a concessão de bolsas e as prioridades para o preenchimento de vagas surgidas por desistência de candidatos selecionados.

Art. 12º Após todas as fases de seleção, a Comissão apresentará ao Colegiado o seu **relatório e o resultado final** da seleção, que será analisado e aprovado, com ou sem modificações. Depois de aprovada a seleção final, o Colegiado divulgará os resultados.

§ 1º A Secretaria do Programa comunicará, por meio eletrônico, os(as) candidatos(as) selecionados(as), solicitando sua confirmação de interesse, dentro do prazo estabelecido nesta comunicação. A não confirmação, por parte dos(as) selecionados(as), dentro do prazo estabelecido, configurar-se-á em desistência.

§ 2º Para os(as) candidatos(as) selecionados(as) autodeclarados(as) como pessoa negra (parda e preta), sua efetivação de matrícula no mestrado profissional estará condicionada ao deferimento no processo de heteroidentificação presencial complementar, regida por comissão própria (CPHA) da UFBA, no período estabelecido por esta comissão CPHA.

Art. 13º Não tendo sido preenchido o número de vagas oferecido, o Colegiado poderá remanejar as vagas restantes para o semestre letivo subsequente.

Art. 14º Candidatos(as) selecionados(as) na categoria de “estudante em tempo integral” não poderão, no decorrer do curso, passar para a categoria de “estudante em tempo parcial”, salvo se, além da concordância dos Orientadores, tiver realizado e cursado, com aproveitamento, pelo menos as seguintes atividades e disciplinas:

- I. O número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. O número mínimo de créditos em disciplinas optativas;
- III. A atividade curricular Projeto de Dissertação;
- IV. Pelo menos uma vez uma das atividades curriculares em Seminários em Engenharia;
- V. O número mínimo de créditos em Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica II.

§ 1º Cabe à Secretaria do Programa e/ou aos(às) seus(uas) docentes, especialmente o(a) Coordenador(a) e os(as) Orientadores(as) do(a) discente, informar ao Colegiado os casos de estudantes que não atendem ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Estudantes que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo serão reprovados em Pesquisa Orientada no período letivo em que descumprir este requisito, assim como nos subsequentes. Caso o estudante não esteja matriculado em Pesquisa Orientada no período letivo em que descumprir este requisito, ele será reprovado nos subsequentes. As reprovações ocorrerão até que esta situação seja sanada ou o estudante conclua integralmente o Curso ou o estudante seja desligado do Curso por número excessivo de reprovações, o que ocorrer primeiro.

§ 3º No caso do Programa e/ou seus docentes não conseguirem bolsa de estudo para um dado aluno, dentro de um prazo de **6** (seis) meses, contado a partir da matrícula inicial do aluno, este aluno estará dispensado de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º Aos estudantes em tempo integral, adicionalmente às suas atividades acadêmicas no Programa, são permitidas as atividades previstas pela legislação em vigor da agência oficial de fomento da qual o estudante recebe bolsa. Para estudantes em tempo integral que não recebem bolsa destas agências, são permitidas as atividades previstas pelo conjunto das agências oficiais de fomento, de acordo com suas respectivas legislações em vigor.

ANEXO III da RESOLUÇÃO **PEI-02/22**

CRITÉRIOS NUMÉRICOS PARA CANDIDATOS A ALUNOS REGULARES EM TEMPO INTEGRAL E PARA CANDIDATOS A ALUNOS REGULARES EM TEMPO PARCIAL PARA OS CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

INFORMAÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Os critérios numéricos para candidatos(as) a alunos(as) regulares do Programa devem ser formulados de tal forma a considerar apenas indicadores que são, de fato, relevantes para o bom desempenho dos estudantes nas disciplinas e, fundamentalmente, para o bom desempenho na fase de desenvolvimento da dissertação. Além disso, estes critérios devem ter a sua complexidade limitada a um grau tal que lhes confira robustez. Ou seja, é importante evitar sensibilidade excessiva a mudanças em pesos e parâmetros associados aos indicadores. Estes critérios podem ser alterados a cada seleção, sendo importante, no entanto, manter um “grau mínimo” de coerência entre os critérios de seleções subsequentes.

Os critérios numéricos serão utilizados apenas como parâmetros de classificação para os casos em que o processo seletivo se baseie em outra métrica que não estes critérios numéricos.

Para qualquer dos(as) candidatos(as) selecionados(as) através dos critérios numéricos descritos mais adiante, são critérios mínimos exigidos para a seleção do candidato:

- I. Ter coeficiente de rendimento \geq **6,0** (seis). Para candidatos(as) ao mestrado acadêmico será considerado o coeficiente de rendimento do curso de graduação. Para candidatos(as) ao curso de doutorado e portadores(as) de diploma de mestrado será considerado o coeficiente de rendimento obtido no mestrado;
- II. Ter feito o curso de graduação em tempo menor ou igual a **1,5** (uma e meia) vezes o tempo médio previsto para a integralização do curso em questão, sendo excluídos deste cálculo os períodos letivos durante o qual o estudante teve trancamento total de matrícula;
- III. Ter no máximo **5** (cinco) reprovações por conceito/rendimento em disciplinas de graduação;
- IV. Ter no máximo **7** (sete) reprovações, no total, em disciplinas de graduação;
- V. Não ter tido nenhuma reprovação em qualquer atividade como aluno especial do Programa;

Casos especiais podem ser revistos pela comissão de seleção. Estes critérios mínimos não se aplicam aos candidatos selecionados por docentes permanentes do Programa ou aos candidatos selecionados por outras métricas que não os critérios numéricos descritos adiante.

O(A) candidato(a) com menos de **180** (cento e oitenta) horas de cálculo ou **240** (duzentas e quarenta) horas de matemática em cursos de graduação ou mestrado deverá realizar reforço complementar em matemática conforme a Resolução **03/08** que define e regulamenta os pré-requisitos necessários para os componentes curriculares ENG-D82 (Métodos Avançados em Engenharia) e ENG-D83 (Matemática Instrumental para

Engenharia). Este critério pode ser flexibilizado em casos excepcionais a critério do colegiado.

Os critérios numéricos para candidatos(as) a alunos(as) regulares em tempo integral (AR-TI) e para candidatos(as) a alunos(as) regulares em tempo parcial (AR-TP) serão calculados tomando como base notas de **0** (zero) a **10** (dez) atribuídas nos seguintes quesitos:

- I. Avaliação do histórico escolar de graduação;
- II. Avaliação da experiência em pesquisa;
- III. Avaliação de disciplinas cursadas na Pós-Graduação em áreas relacionadas ao Programa, incluindo as disciplinas cursadas no Programa;
- IV. Avaliação da experiência e atuação profissional na área;
- V. Avaliação das cartas de recomendação do candidato.

A nota de cada um dos itens será obtida mediante a avaliação de itens específicos.

1. A avaliação do histórico escolar deve considerar:

Item a considerar	Descrição	%
Coefficiente de Rendimento (CR), numa escala entre 0 e 10, ponderado pela nota da IES* (NIES) de origem ***	Obtido pela equação: $N = CR \cdot NIES / 100$	N·70%
Tempo (T) para completar o curso de graduação, em relação (R) ao tempo médio (Tm) previsto para a integralização do curso em questão**	$R \leq 1,1 \rightarrow N = 1,0$ $1,1 < R \leq 1,4 \rightarrow N = 0,8$ $R > 1,4 \rightarrow N = 0,3$ $R = T/Tm$	N·10%
Tempo de formado	Anos $\leq 2 \rightarrow T = 1,0$ $2 < \text{Anos} \leq 10 \rightarrow T = 0,6$ Anos $> 10 \rightarrow T = 0,4$	T·10%
Número de reprovações na graduação	Reprovações = 0 $\rightarrow N = 1,0$ $0 < \text{Reprovações} \leq 3 \rightarrow N = 0,5$ Reprovações $\geq 4 \rightarrow N = 0,0$	N·10%
TOTAL da Nota N₁		100%

* Esta nota, numa escala entre **0** (zero) e **10** (dez), será obtida a partir da avaliação feita pelo órgão federal (ministério, instituo, agência, entre outros) oficialmente responsável pela avaliação dos cursos superiores do Brasil;

** São excluídos deste cálculo os períodos letivos durante o qual o estudante teve trancamento total de matrícula.

*** Para candidatos ao mestrado (acadêmico ou profissional) será considerado o coeficiente de rendimento do curso de graduação. Para candidatos(as) ao curso de doutorado e portadores de diploma de mestrado será considerado o coeficiente de rendimento obtido no mestrado.

2. A avaliação da experiência em pesquisa deve considerar:

Item a considerar	Descrição *	%
Tempo (meses) envolvido em projetos de pesquisa (usualmente bolsista) **	$T = \min[\text{meses}, 24] / 24$	T·50%
Publicações em periódicos (Nacionais ou Internacionais) <i>Qualis</i> , publicações em congressos (Nacionais ou Internacionais) e outras publicações produções científicas e tecnológicas, nos últimos 5 (cinco) anos	$PCT = (2PI + PN + 0,1 \times PID + 0,05 \times PND + 0,05 \times SNR + A1 + A2 \times 0,875 + A3 \times 0,75 + A4 \times 0,625 + B1 \times 0,5 + B2 \times 0,357 + B3 \times 0,25 + B4 \times 0,125 + \text{Anais} (0,1 \times \text{Internacional} + 0,05 \times$	P·50%

	Nacionais + 0,025 x Resumos Estendidos Internacionais) + Livros Relevantes + 0,2 x Capítulo. Livro Relevantes) P = PCT/PCTmax ***	
TOTAL da Nota N ₂		100%

* $\min[a, b]$ é igual ao menor valor, a ou b;

** Este envolvimento pressupõe uma dedicação de **20** (vinte) horas semanais à atividade. Assim, a participação em um projeto de pesquisa, durante **1** (um) ano, com dedicação de **40** (quarenta) horas semanais corresponde a **24** (vinte e quatro) meses, e a participação em um projeto de pesquisa, durante **1** (um) ano, com dedicação de **20** (vinte) horas semanais (por exemplo, iniciação científica) corresponde a **12** (doze) meses;

PI = Número de patentes internacionais concedidas;

PN = Número de patentes nacionais concedidas;

PID = Número de patentes internacionais depositadas;

PND = Número de patentes nacionais depositadas;

SNR = Software registrado;

A1 = Número de publicações classificadas como A1 no Qualis Capes;

A2 = Número de publicações classificadas como A2 no Qualis Capes;

A3 = Número de publicações classificadas como A3 no Qualis Capes;

A4 = Número de publicações classificadas como A4 no Qualis Capes;

B1 = Número de publicações classificadas como B1 no Qualis Capes;

B2 = Número de publicações classificadas como B2 no Qualis Capes;

B3 = Número de publicações classificadas como B3 no Qualis Capes;

B4 = Número de publicações classificadas como B4 no Qualis Capes;

PCTmax corresponde ao maior PCT individual obtido no conjunto dos candidatos.

3. A avaliação de disciplinas cursadas na pós-graduação deve considerar os seguintes itens:

Item a considerar	Descrição	%
N módulos de 360 h de disciplinas em pós-graduação <i>lato sensu</i> na área	N = Horas de disciplinas / 360 H = $\min[N, 3] / 3$	H·35%
N módulos de 51 h de disciplinas em pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área, incluindo as disciplinas do programa	N = Horas de disciplinas / 51 H = $\min[N, 6] / 6$	H·65%
TOTAL da Nota N ₃		100%

4. A avaliação da experiência e atuação profissional na área deve considerar:

Item a considerar	Descrição	%
Experiência ou tempo (em anos) de atividades associadas a áreas afins ao Programa e/ou de vínculo com empresas atuando na área *	N = $\min[\text{anos}, 15] / 15$	N·80%
Tempo (meses) envolvido como monitor **	T = $\min[\text{meses}, 24] / 24$	T·20%
TOTAL da Nota N ₄		100%

* Esta experiência pressupõe uma dedicação de **40** (quarenta) horas semanais à atividade. Assim, a participação em uma atividade, durante **1** (um) ano, com dedicação de **40** (quarenta) horas semanais corresponde a N = **1** (um), e a participação em uma atividade, durante **1** (um) ano, com dedicação de **20** (vinte) horas semanais (por exemplo, estágio) corresponde a N = **0,5** (meio);

** Este envolvimento pressupõe uma dedicação de **20** (vinte) horas semanais à monitoria. Assim, a participação em uma monitoria, durante **1** (um) ano, com dedicação de **20** (vinte) horas semanais corresponde a $T = 12$ (doze), e a participação em uma monitoria, durante **1** (um) ano, com dedicação de **10** (dez) horas semanais corresponde a $T = 6$ (seis).

5. A avaliação da carta de recomendação do candidato deve considerar:

Item a considerar	Descrição	%
Nota associada à carta do recomendante N_C (0 a 10)* ponderada pela nota da formação do recomendante F_C^{**} e pela nota da natureza da relação do recomendante com o recomendado R_C (0 a 10)***	$nc = 0 \rightarrow H=0,0$ **** $nc = 1 \rightarrow H=N_C \cdot F_C \cdot R_C / 1000 / 2$ $nc > 1 \rightarrow H = \frac{\sum_{i=1}^{nc} H_i}{nc}$ $H_i = N_{C,i} \cdot F_{C,i} \cdot R_{C,i} / 1000$	$H \cdot 100\%$
	TOTAL da Nota N_5	100%

* De acordo com os indicadores obtidos pelo recomendado na carta preenchida pelo recomendante (ver Anexo **IV** (quarto));

** Graduado, $F = 0$ (zero); Mestre, $F = 7$ (sete); Doutor, $F = 10$ (dez);

*** Se o recomendante é orientador ou ex-orientador do recomendado em pesquisa (técnica-científica), iniciação científica, monitoria ou similares, $R = 10$; se o recomendante é professor ou ex-professor do recomendado, em disciplina de graduação ou pós-graduação cursada pelo segundo, $R = 7,5$ (sete e meio); se o recomendante foi ou é coordenador do recomendado, em curso de graduação ou pós-graduação feito pelo segundo, $R = 5$ (cinco); se o recomendante é chefe ou ex-chefe do recomendado, $R = 5$ (cinco); se o recomendante é colega ou ex-colega do recomendado, ou tem ou teve outros tipos de relacionamentos, $R = 2,5$ (dois e meio);

**** nc é o número de cartas apresentadas pelo candidato.

Para compor a nota final do aluno, os quesitos **I** (primeiro) a **V** (quinto) serão ponderados em função do enquadramento desejado, respeitando a seguinte tabela de pesos.

	Hist. Escolar	Exp. Pesq.	Pós-Grad.na Área	Exp. Prof. na Área	Carta Recomendação
Pesos	P_1	P_2	P_3	P_4	P_5
AR-TI	6,0	2,0	0,0	0,0	2,0
AR-TP	4,0	1,0	1,0	3,0	1,0

A nota final do aluno será obtida pelas notas N_1 a N_5 ponderadas pelos respectivos pesos P_1 a P_5 , ou seja:

$$\text{Nota final} = \frac{\sum_{i=1}^5 N_i \cdot P_i}{10}$$

ANEXO IV da RESOLUÇÃO **PEI-02/22** DOS CRITÉRIOS NUMÉRICOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTA ÀS CARTAS DE RECOMENDAÇÃO

A nota obtida na avaliação das cartas de recomendação do candidato, de acordo com os indicadores obtidos pelo recomendado, considerará apenas os indicadores dos itens **1** (um) e **4** (quatro) de cada carta de recomendação, com cada um destes itens de cada carta recebendo uma nota (N_1 e N_4), de acordo com:

<input type="checkbox"/> os 5% mais aptos	⇒	$N_1 = 10,0$
<input type="checkbox"/> os 10% mais aptos	⇒	$N_1 = 8,5$
<input type="checkbox"/> os 30% mais aptos	⇒	$N_1 = 7,5$
<input type="checkbox"/> os 50% mais aptos	⇒	$N_1 = 5,5$
<input type="checkbox"/> os 50% menos aptos	⇒	$N_1 = 3,5$
<input type="checkbox"/> os 10% menos aptos	⇒	$N_1 = 1,5$
Nenhum campo selecionado	⇒	$N_1 = 0,0$

A nota N_4 será obtida como a média simples dos conceitos obtidos nos diversos campos deste item:

$N_{4,1}$	Domínio em sua área de conhecimento científico
$N_{4,2}$	Motivação para estudos avançados e pesquisa
$N_{4,3}$	Facilidade de aprendizado / Capacidade intelectual
$N_{4,4}$	Capacidade para trabalho individual
$N_{4,5}$	Assiduidade, perseverança
$N_{4,6}$	Relacionamento com colegas e superiores
$N_{4,7}$	Iniciativa, desembaraço, liderança e originalidade
$N_{4,8}$	Capacidade de expressão escrita
$N_{4,9}$	Capacidade de expressão oral

de acordo com ($i = 1$ a **9**, i variando de um a nove):

Excelente	⇒	$N_{4,i} = 10,0$
Muito Bom	⇒	$N_{4,i} = 8,5$
Bom	⇒	$N_{4,i} = 7,5$
Regular	⇒	$N_{4,i} = 5,0$
Fraco	⇒	$N_{4,i} = 2,0$
Sem condições de informar	⇒	$N_{4,i} = \text{sem nota}$
Nenhum campo selecionado	⇒	$N_{4,i} = \text{sem nota}$

Assim, a nota N_4 será dada por:

$$N_4 = \frac{\sum_{i=1}^{NCCN} N_{4,i}}{NCCN}$$

onde $NCCN$ representa o número de campos N_4 com nota. A nota final de uma carta (N_C) é dada pela média simples entre as notas N_1 e N_4 :

$$N_C = (N_1 + N_4)/2$$